



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO MARANHÃO – CREA/MA
Rua 28 de Julho, nº 214 – Centro / Fones: 2106-8307 / 2106-8300 / São Luís–MA
Home Page: www.creama.org.br E-mail: gabinete@creama.org.br

PORTARIA Nº108/2021– PRESI/ CREA-MA

O PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO MARANHÃO – CREA/MA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno, aprovado pela Decisão nº PL-0741/2019-CONFEA;

Considerando o teor do art. 63 da Lei Federal nº 5.194/1966, que determina aos profissionais e às pessoas jurídicas registrados nos CREAS a obrigatoriedade do pagamento de anuidades;

Considerando a Decisão Plenária nº PL-0712/2021, que firma o entendimento em relação à aplicação, interpretação e eficácia do art. 64 da Lei 5.194/1966 e de eventuais restrições gerais e específicas ao exercício profissional no âmbito da engenharia, agronomia e geociências por dívidas tributárias e não-tributárias;

Considerando que não houve a recepção do art. 64 da Lei 5.194/1966 pela Constituição da República Federativa de 1988, tendo em vista a incompatibilidade material deste dispositivo com os postulados, princípios, direitos e garantias contidos no texto constitucional, conforme decidido pelo Supremo Tribunal Federal nos Recursos Extraordinários nº 647.885/RS (Tema 0732) e 808.424/PR;

Considerando a revogação da Decisão Plenária CONFEA nº PL-1228/2017, de 29 de junho de 2017, ante a nova interpretação dada pelo Supremo Tribunal Federal nos Recursos Extraordinários 647.885/RS (Tema0732) e 808.424/PR;

Considerando que, afastada a aplicação do art. 64 da Lei 5.194/1966 nas rotinas deliberativas, executivas, administrativas e jurídicas do Conselho Regional, afigura-se plausível a cobrança extrajudicial e judicial de mais de 02 (duas) anuidades, desde que obedecidos os marcos prescricionais;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO MARANHÃO – CREA/MA
Rua 28 de Julho, nº 214 – Centro / Fones: 2106-8307 / 2106-8300 / São Luís–MA
Home Page: www.creama.org.br E-mail: gabinete@creama.org.br

Considerando que compete ao Presidente cumprir e fazer cumprir a legislação federal, as resoluções, as decisões normativas, as decisões plenárias baixadas pelo CONFEA, os atos normativos, os atos administrativos baixados pelo CREA, nos termos do art. 94, incisos I, do Regimento Interno do CREA/MA;

R E S O L V E:

Art. 1º. Proibir o cancelamento de registro de pessoas físicas e jurídicas por falta de pagamento de anuidades ao CREA-MA, devendo as cobranças em atraso a observância dos prazos prescricionais preconizados na legislação tributária.

§ 1º. Findo cada exercício, até o dia 30 de abril do ano subsequente, o Departamento de Cobrança efetuará o levantamento dos débitos de anuidades para sua inscrição como créditos da Dívida Ativa.

Art. 2º. Revogam-se as disposições em contrário.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

São Luís/MA, 02 de julho de 2021.

Eng. Civil **LUIS PLÉCIO DA SILVA SOARES**
Presidente do CREA-MA
RN N° 111.405.259-0